



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

Moção de Apoio nº 62, de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCI
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
APROVADO SESSÃO SECRFTA

10^a SESSÃO ORDINÁRIA

Em 11 de novembro de 2019.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Senhor Presidente:

“Moção de Apoio à PEC nº 410/2018,
proposta pelo Deputado Federal Alex
Manente e outros.”

Apresento à Mesa, por meio das formalidades regimentais, esta Moção de Apoio à Proposta de Emenda Constitucional/PEC nº 410/2018, proposta pelo Deputado Federal Alex Manente, e outros, em trâmite na Câmara dos Deputados.

Tramita no Congresso Nacional, a proposta de Emenda Constitucional que “Altera o inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal para prever que ninguém será considerado culpado até a confirmação de sentença penal condenatória em grau de recurso”.

A PEC propõe a substituição do artigo da Carta Magna que confere que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória” por “ninguém será considerado culpado até a confirmação de sentença penal condenatória em grau de recurso”.

Ocorre que, a própria Constituição Federal não tornou claro o que é “coisa julgada”, sendo que decorre de uma garantia constitucional. De tal modo,

1
Moção de Apoio nº 62/2019



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

parece-nos evidente que a sede adequada para a sua definição seja a emenda da própria Constituição, até mesmo para conferir maior segurança jurídica e paz social.

Se a há uma lacuna, esta precisa ser aclarada, e no ordenamento jurídico brasileiro não há impedimento para se aclarar o conteúdo de um direito constitucional, sempre que respeitado seu núcleo essencial, haja vista tratar-se de um direito fundamental.

Sem a definição constitucional do instituto, a doutrina e a jurisprudência se encarregam de lhe dar conteúdo, causando uma enorme insegurança jurídica.

O Supremo Tribunal Federal, sob a premissa de que não há direito absoluto, já mudou seu entendimento 5 (cinco) vezes nos últimos 10 (dez) anos, definindo em alguns julgados o cumprimento imediato da pena após a prolação da sentença condenatória proferida por órgão colegiado.

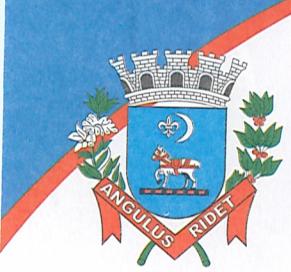
Julgado mais recente realizado no último dia 8 de novembro, o Supremo derrubou decisão de prisão após a condenação em segunda instância. Decisão tomada por 6 votos a 5, o STF retorna ao entendimento de que um réu só pode cumprir pena depois que esgotados todos os meios recursais.

Tal divergência nos julgados instala mais uma vez a insegurança jurídica na Alta Corte e em toda a sociedade brasileira.

Assim, dentro desse amplo espectro, cabe ao legislador ordinário reformador preencher essa lacuna, consolidando a definição do instituto constitucional do trânsito em julgado e do princípio da presunção da inocência, na salvaguarda dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos.

Na preciosa lição de Pontes de Miranda, em seus Comentários à Constituição de 1946:

Moção de Apoio nº 62/2019
2



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

Há leis que se creem eternas. E Constituições já se viram que nem sequer cogitaram do modo pelo qual se haviam de emendar, ou haviam de ser revistas. Tinham por imperecíveis aos seus princípios e a si mesmas. Ora, Constituição que se impõe ao tempo e esse não lhe consegue corroer os textos, ou alterá-los em discussão normal, é Constituição que só deixa ao povo, ou às gerações que nela não veem solução para os seus destinos, o recurso da revolução.

[...]

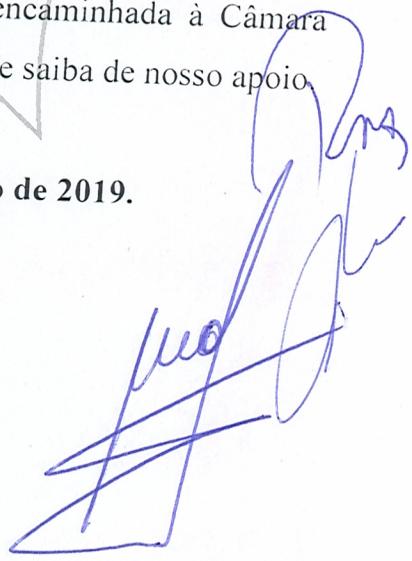
As Constituições que se fizessem inalteráveis, eternas, seriam ingênuas e imprudentes. Emendar-se, permitir alterar-se, nos indivíduos e nos grupos sociais, é sinal de sabedoria. A tendência é para mínimo de inalterável, de fixo, de preciso, de modo que a Ciência e a Técnica (que exigem livre disponibilidade do espírito) sirvam à Política e ao Direito. (MIRANDA, p. 471)

Deste modo, apresento a presente Moção de Apoio à PEC nº 410/2018, sensível aos interesses da sociedade, atualmente perplexa com a ampla possibilidade de interposição de sucessivos recursos para a postergação do trânsito em julgado da pena condenatória, o que acentua o descrédito em relação ao sistema de justiça no país.

Requeiro que cópia desta Moção seja encaminhada à Câmara Federal - Gabinete do Deputado Federal Alex Manente, para que saiba de nosso apoio.

Sala “D. Idílio José Soares”, em 11 de novembro de 2019.


HUGO DI LALLO
Vereador


3
Moção de Apoio nº 62/2019